



Estado de Mato Grosso do Sul
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos
Diretoria de Empreendimentos de Infraestrutura Urbana

Comunicação Interna Nº 12471/2025/AGESUL/DEIURB

Á - DMA

Prezado Diretor,

Vimos pelo presente, solicitar a análise quanto ao projeto e demais documentos referentes a Obra de Infraestrutura Urbana - Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em diversos Bairros no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

Seguem anexo os documentos:

Projetos;

Memoriais;

ART;

Licenças Ambientais;

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
PEDRO AUGUSTO DUARTE BRANDAO
CPF: ***.132.241-**



Eng. Pedro Augusto Duarte Brandão
Diretor de Empreendimentos de Infraestrutura Urbana
DEIURB – AGESUL

Avenida Des. José Nunes da Cunha, s/n, Bloco XIV - Jardim Veraneio - 79031-310



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BWUXH-UZCAW-M8EGK-8ZXJZ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ PEDRO AUGUSTO DUARTE BRANDAO (CPF ***.132.241-**) em 20/02/2025
10:22 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
10.27.6.204	Não disponível
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
Ywy1SI7BP0b/SvYMYyWdlqZelxtUAbEB2GbdPIp2/vA=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/BWUXH-UZCAW-M8EGK-8ZXJZ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate>



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEMADESC
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL

DECLARAÇÃO AMBIENTAL ELETRÔNICA Nº. 002685/2025

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4550101673741446

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

CNPJ/MF ou CPF/MF

15.457.856/0001-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL - PESSOA JURÍDICA OU R.G - PESSOA FÍSICA

ENDEREÇO DO REQUERENTE

AVENIDA DESEMBARGADOR JOSÉ NUNES DA CUNHA, S/N, PARQUE DOS PODERES

MUNICÍPIO

CAMPO GRANDE

UF

MS

CEP

79031-310

TELEFONE PARA CONTATO

(67) 3318-5548

ATIVIDADE PRETENDIDA / CÓDIGO:

Pavimentação em área urbana / 2.22.0

De acordo com a Resolução SEMADE 09/2015, DECLARAMOS que a atividade "Pavimentação em área urbana" é isenta de Licenciamento Ambiental Estadual.

Local e Data de Emissão: Campo Grande, 25 de Fevereiro de 2025

- Esta declaração não exime o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental e o sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.

- O titular da atividade deve cumprir com a legislação específica nos casos em que a atividade proposta estiver inserida em unidade de conservação, área de preservação permanente (APP) ou qualquer outro tipo de área legalmente protegida.

- O titular de atividade isenta do licenciamento ambiental estadual deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento.

- Será comum entre o proprietário/possuidor das áreas e aquele que executou diretamente a intervenção, a responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes das intervenções realizadas com vistas à implantação ou operação da atividade isenta do licenciamento ambiental estadual.

- Esta atividade é isenta no âmbito do IMASUL, mas os municípios citados abaixo possuem termo de cooperação técnica com o Estado para fins de licenciamento ambiental municipal, portanto, caso a atividade esteja em algum destes municípios, certifique se a atividade está elencada no termo de cooperação com tais municípios, se positivo, procure o município para regularização. Nos casos em que as atividades forem constatadas de competência estadual esta Declaração Ambiental comprovará a isenção. Os municípios com termo de cooperação técnica são: Amambai, Campo Grande, Corumbá, Costa Rica, Dourados, Itaquiraí, Laguna Carapã, Maracajú, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã, Ribas do Rio Pardo, Três Lagoas e Sidrolândia.

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL

Certificado impresso por USUÁRIO NÃO IDENTIFICADO em 25/02/2025, às 15:13:10 h, com base nas informações prestadas ao IMASUL sob responsabilidade do Registrado.



4550101673741446



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL



LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO- LIO

LIO Nº 017734/2026

Validade: 22/01/2036

PROCESSO Nº: 0006122/2025

PROTOCOLO Nº: 0001217/2025

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL/MS, autarquia vinculada à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, EXPEDE a presente LICENÇA, de acordo com a Lei nº 2.257, de 09/07/2001 e suas alterações posteriores, e normatizada através da Resolução SEMADE nº 09 de 13/05/2015.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL/NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG:

CNPJ/CPF: 03.354.560/0001-32

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: AVENIDA EURICO, 890, CENTRO

MUNICÍPIO: Rio Verde de Mato Grosso

UF: MS

CEP: 79480-000

TELEFONE PARA CONTATO: (67) 3292-1540

ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S):

- 2691 - SISTEMA DE DRENAGEM URBANA - lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas.

LOCALIZAÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S):

- SISTEMA DE DRENAGEM URBANA - lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas.

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-1	S 18° 54' 42.0393"	W 54° 50' 07.6148"	P-2	S 18° 54' 43.0441"	W 54° 50' 07.1079"
P-3	S 18° 54' 30.4974"	W 54° 49' 48.0857"	P-4	S 18° 54' 34.3798"	W 54° 49' 45.1165"
P-5	S 18° 54' 33.9687"	W 54° 49' 44.7785"	P-6	S 18° 54' 29.858"	W 54° 49' 47.8201"

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

- Esta Licença autoriza a instalação e operação do Sistema de Drenagem Urbana de Águas Pluviais no município de Rio Verde de Mato Grosso-MS, no Corredor Público no Bairro Jardim Aeroporto. O sistema de Drenagem Urbana será executado/composto em Galerias Tubulares de Concreto nos seguintes trechos: T-01: no Corredor Público, com diâmetro de 0,60m em uma extensão de 80,00 metros; T-02: no Corredor Público, com diâmetro de 0,60m em uma extensão de 96,45 metros; T-03: no Corredor Público, com diâmetro de 0,60m em uma extensão de 54,18 metros; T-04: no Corredor Público, com diâmetro de 0,60m em uma extensão de 80,00 metros; T-05: no Corredor Público, com diâmetro de 0,80m em uma extensão de 80,00 metros; T-06: no Corredor Público, com diâmetro de 0,80m em uma extensão de 80,00 metros; T-07: no Corredor Público, com diâmetro de 0,80m em uma extensão de 73,53 metros; T-08: no Corredor Público, com diâmetro de 1,20m em uma extensão de 40,14 metros; T-09: no Corredor Público, com diâmetro de 1,20m em uma extensão de 53,09 metros; T-10: no Corredor Público, com diâmetro de 1,20m em uma extensão de 53,09 metros; T-11: no Corredor Público, com diâmetro de 1,20m em uma extensão de 80,00 metros; T-12: no Corredor Público, com diâmetro de 1,20m em uma extensão de 80,00 metros; T-13: no Corredor Público, com diâmetro de 1,20m em uma extensão de 80,00 metros; T-14: no Corredor Público, com diâmetro de 1,20m em uma extensão de 53,42 metros; T-15: no Corredor Público, com diâmetro de 1,20m em uma extensão de 55,14 metros; T-16: no Corredor Público, com diâmetro de 1,20m em uma extensão de 24,23 metros; T-17: no Corredor Público, com diâmetro de 0,60m em uma extensão de 70,63 metros; T-18: Acesso ao Dissipador de Energia, com diâmetro de 1,20m em uma extensão de 80,00 metros; T-19: Acesso ao Dissipador de Energia, com diâmetro de 1,20m em uma extensão de 80,00 metros; T-20: Acesso ao Dissipador de Energia, com diâmetro de 1,20m em uma extensão de 40,00 metros; T-21: Acesso ao Dissipador de Energia, com diâmetro de 1,20m em uma extensão de 25,00 metros e; T-22: Acesso ao Dissipador de Energia, com diâmetro de 1,20m em uma extensão de 25,00 metros. Totalizando uma extensão de 1383,90 metros de Galeria de Drenagem Pluvial Urbana, com 1 (um) Dissipador de Energia nas coordenadas geográficas: 18°54'30.18"S, 54°49'32.26"W;
- Antes do início das obras de Infraestrutura, deverá apresentar ao IMASUL a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de Execução do Responsável Técnico pelas obras;
- Após implantada toda a Infraestrutura do Empreendimento, e antes de sua efetiva Operação, deverá ser protocolado neste Imasul - MS o Relatório Técnico de Conclusão (RTC), acompanhado de sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL



LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO- LIO

LIO Nº 017734/2026

Validade: 22/01/2036

PROCESSO Nº: 0006122/2025

PROTOCOLO Nº: 0001217/2025

4. O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial, Projetos de Infraestrutura, e Proposta Técnica Ambiental (PTA), e as obras executadas em conformidade com as normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas;
5. A eficiência e desempenho do Projeto Executivo do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais é de responsabilidade dos Engenheiros Projetistas-Calculistas, Executores e do Requerente;
6. Esta Licença Ambiental não autoriza a supressão vegetal e corte de árvores nativas isoladas, devendo o empreendedor requerer a competente autorização ambiental, conforme Resolução Semade n.9/2015 e suas alterações;
7. O Empreendedor deverá implantar medidas de segurança de tráfego de veículos e circulação de pedestres mantendo a obra sinalizada com indicativos de alerta a uma distância mínima de 100 (cem) metros e de acordo com as normas técnicas e legislação de trânsito vigente;
8. O Empreendimento deverá contemplar medidas preventivas de modo a evitar processos erosivos, emissão de poeira e ruídos, contaminação do solo e da água, quer sejam superficiais ou subterrâneas, por produtos derivados de petróleo e outros, promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais no entorno do Dissipador de Energia;
9. Os Resíduos de Construção Civil deverão ser coletados, separados, armazenados e destinados de forma apropriada evitando a contaminação do solo e ao entorno do Empreendimento;
10. Esta licença aprova tão somente a viabilidade ambiental da atividade/empreendimento, e não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças, autorizações e anuências de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou entre particulares;
11. Esta Licença não autoriza a instalação e operação em áreas que existirem bens culturais formalmente identificados e formalmente acatados, sem a devida anuência dos órgãos responsáveis por essas áreas;
12. O IMASUL/MS, não autoriza o lançamento de qualquer material poluente na rede de drenagem e/ou corpo d'água, podendo atuar em conformidade com a Lei Nº 90/80 e Decreto Nº 4625/88;
13. O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados na Classe 2 segundo a NBR 10.004/2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em especial a Resolução CONAMA nº 307/2002 no que se refere à gestão dos resíduos da construção civil.

CONDICIONANTES GERAIS:

1. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais;
2. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução;
3. O IMASUL/SEMAGRO/MS reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental;
4. Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAGRO/MS;
5. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAGRO/MS;
6. Esta licença deverá permanecer em lugar visível do empreendimento, para efeito de fiscalização;
7. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:
 - I. Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
 - II. Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - III. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.
8. A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anterior ao seu vencimento;

LOCAL E DATA:

Campo Grande - MS, Quinta-feira, 22 de janeiro de 2026



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL



LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO- LIO

LIO Nº 017734/2026

Validade: 22/01/2036

PROCESSO Nº: 0006122/2025

PROTOCOLO Nº: 0001217/2025

LUIZ MARIO FERREIRA:40883094134

Assinado de forma digital por LUIZ MARIO FERREIRA:40883094134
Dados: 2026.01.22 12:48:13 -04'00'

LUIZ MÁRIO FERREIRA

Diretor(a) Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul





Estado de Mato Grosso do Sul
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos
Diretoria de Meio Ambiente

À DEIURB

Prezado Diretor Pedro Brandão,

Considerando o parecer técnico ambiental (anexo) sobre o licenciamento da referida obra, a Diretoria de Meio Ambiente entende que a atividade de drenagem e pavimentação urbana é isenta de licença ambiental, todavia cabe destacar que o projeto executivo prevê a remoção de indivíduos arbóreos, conforme orçamento, e para esta atividade, deverá ser apresentado Autorização Ambiental de Supressão Vegetal.

Cabe destacar atenção às recomendações existentes do parecer técnico.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
VALERIO SKOVROSKI FILHO
CPF: ***.710.721-**



Valerio Skovronski

Gerente de Licenciamento

Agesul

Avenida Des. José Nunes da Cunha, s/n, Bloco XIV - Jardim Veraneio - 79031-310



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: AFRU3-LU4KT-2QUB6-BWUWH

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VALERIO SKOVRONSKI FILHO (CPF ***.710.721-**) em 26/02/2025 15:46 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
10.27.6.200	Lat: -20,440678 Long: -54,558720
	Precisão: 998 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
Uu5kYwG3oeNuINBWA6dZPrJfBISFgoUpDG8vSPwdNOI=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/AFRU3-LU4KT-2QUB6-BWUWH>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate>



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32

TR N° 07/2025

GUIA DE AUTORIZAÇÃO DE PODA/SUPRESSÃO ARBÓREA		
* Proprietário:	Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso	
Espinoza*RG/ CPF/CNPJ:	03.354.560/0001-32	() Pessoa Física (x) Pessoa Jurídica
* Endereço:	Corredor Público	
* Bairro:	Suburbano	Fone: 67 3292-1540
Modalidade de Intervenção:	() Poda	(x) Supressão
* Número de Exemplares:	Angicos	
Motivo da Intervenção:	()	I – quando o estado sanitário da árvore justificar;
	()	II – quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco iminente de queda;
	()	III – quando a árvore constituir risco à segurança nas edificações, sem que haja outra solução para o problema;
	()	IV – quando a árvore estiver causando danos comprovados ao patrimônio público ou privado, não havendo alternativas para solução do problema;
	()	V – quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;
	()	VI – quando se tratar de espécie invasora, tóxica ou inadequada, com propagação prejudicial comprovada;
	(x)	VII – quando da implantação de empreendimentos, reformas ou benfeitorias, públicos ou privados, não existir solução técnica comprovada que evite a necessidade da extração ou corte caso em que se exigirá o transplante ou a reposição.
Embasamento Jurídico:	(X) Lei Municipal 005/2006 - Código de Posturas -	
* Justificativa Técnica:	Para realizar atividade de drenagem e pavimentação urbana	
Limpeza do Local:	(x) Poder Público	() As Expensas do Requiritante
Obrigações:	(x) Replanteio de exemplares	() Responsabilidade Técnica
*Recomendações:	()	Replanteio de 1 exemplar de no mínimo de 1,20 de altura
	()	Danificação na casa
	(x)	Remoção de galhos e entulhos
	()	Pedido de desligamento da rede elétrica à ENERGISA

* Campos a serem preenchidos manualmente.

OBS: O proprietário que executar poda ou retirada de árvores é responsável para com os possíveis danos e prejuízos à população e ao patrimônio público ou privado, que possam ser causados por imperícia ou imprudência do município ou de quem, a mando do interessado, executar a supressão; A retirada de qualquer árvore não prevista nessa TR é de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel, o qual estará sujeito as sanções previstas em lei; Fica determinada a obrigatoriedade de reposição quando recomendado neste termo.

Ambas partes de acordo.

Rio Verde de Mato Grosso, 28 de fevereiro de 2025.

Proprietário Interessado

Betícia Apito Garcia
Superintendência de Meio Ambiente

 	PARECER TÉCNICO DE ENQUADRAMENTO Diretoria de Meio Ambiente
---	--

I. INFORMAÇÕES GERAIS:

Processo Nº 79.002.232-2025

Diretoria responsável: DEIURB – Diretoria de Empreendimentos e Infraestrutura Urbana

Data da análise: 25/02/2025

Requerente/Diretoria: Diretoria de Empreendimentos e Infraestrutura Urbana

CPF/CNPJ: 15.457.856/0001-68

Localização do Empreendimento: 18°55'35.65"S; 54°50'51.53"O

Bairro: Coronel Mariano e Ouro Verde 2 **Município:** Rio Verde de Mato Grosso **CEP:** 79.480-000

UF: MS

Bacia Hidrográfica: Paraguai

Corpo Receptor: Sem denominação

Extensão Prevista: 3.864,71 m

Área total: 141,83 ha

Atividade: Pavimentação asfáltica e sistema de drenagem urbana, com lançamento final

Código na Res. SEMADE nº 09/2015: 2.69.1

II. DO OBJETIVO e HISTÓRICO DE LICENCIAMENTO:

Trata-se de Parecer Técnico realizado pela Diretoria de Meio Ambiente com o objetivo de enquadrar a atividade apresentada perante o Manual de Licenciamento Ambiental, bem como analisar se existe licença ou processo de licenciamento para a obra relacionada.

Junto à documentação apresentada no processo foram apresentadas as Licença de Instalação e Operação – LIO nº75/2024 e LIO nº77/2024, ambas para a atividade código ‘2.69,1 – Sistema de drenagem urbana – Lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas’. As licenças ambientais contemplam a implantação da rede de drenagem e dos dois pontos de lançamento final das águas coletadas.

Para a atividade de pavimentação asfáltica não foram apresentadas licenças ambientais ou documentos equivalentes. Por se tratar de intervenção em área urbana, a atividade de pavimentação asfáltica é enquadrada sob o código 2.22.0 da Resolução SEMADE n. 9, de 13 de maio de 2015, que é considerada isenta de licenciamento ambiental.

III. DA DOCUMENTAÇÃO E ESTUDOS APRESENTADOS:

Os documentos e as informações prestadas no processo foram as seguintes:

- Comunicação Interna Nº 12471/2025/AGESUL/DEIURB;
- Pranchas do projeto executivo elaboradas pela empresa ‘Schettini Engenharia Ltda’;
- Projeto executivo elaborado pela empresa ‘Schettini Engenharia Ltda’;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 1320250022345
- Licença Ambiental de Instalação e Operação – LIO nº75/2024 e LIO nº77/2024;



PARECER TÉCNICO DE ENQUADRAMENTO

Diretoria de Meio Ambiente

IV. DA VISTORIA:

Não foi necessária a realização de vistoria no local para emissão deste parecer.

V. DO EMPREENDIMENTO OU PROJETO (DESCRIÇÃO RESUMIDA):

O projeto de pavimentação prevê a execução de obras para implantar pavimentação das vias de duas formas, com *pavers* intertravados e revestimento CBUQ. Será executada ainda atividade de sinalização viária horizontal e vertical.

Para o projeto de drenagem serão executados serviços de implantação de: Guias e sarjetas em concreto simples; Galeria de drenagem com tubos de concreto; Bocas de lobo; Poços de visitas; e, bueiros de lançamento de águas coletadas com dissipadores de energia.

O projeto traz que diversas ruas receberão as intervenções para implantação da rede de drenagem e pavimentação asfáltica, sendo todas localizadas no perímetro urbano do município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

O projeto executivo para implantação foi elaborado pelo engenheiro civil Ricardo Schettini Figueiredo, a CREA/RJ 52.656 /D, conforme consta nas pranchas do projeto, memorial descritivo e a ART apresentada no processo.

As informações aqui fornecidas foram retiradas da documentação constante no processo e são de responsabilidade do requerente e/ou responsáveis técnicos.

VI. DA ANÁLISE AMBIENTAL:

Foram analisados os estudos e projetos apresentados:

1. LEGISLAÇÃO CONSULTADA E ENQUADRAMENTO

A Resolução Estadual que rege o licenciamento ambiental é a SEMADE nº 09/2015, e a análise do processo e emissão de licença e/ou isenção ocorre através do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL.

A obra em questão está localizada no município de Rio Verde de Mato Grosso, que não possui descentralização do órgão ambiental estadual. As licenças ambientais apresentadas são para a instalação e operação da atividade código '2.69,1 – Sistema de drenagem urbana – Lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas'.

Já a isenção de licenciamento ambiental para a atividade de 'pavimentação asfáltica em área urbana' foi emitida através do sistema SIRIEMA e a liberação é automática por se tratar de obra isenta de licenciamento.



PARECER TÉCNICO DE ENQUADRAMENTO

Diretoria de Meio Ambiente

2. BIOMA

O empreendimento está todo inserido no município de Rio Verde de Mato Grosso. As vias onde as obras serão realizadas já estão implantadas no núcleo urbano, que receberão as melhorias de infraestrutura previstas no projeto. O bioma da área de implantação do empreendimento é Cerrado, conforme demonstrado no relatório Sisle elaborado para o local de implantação das obras.

No memorial descritivo e pranchas do projeto executivo apresentado não há menção de que será necessário realizar supressão vegetal ou remoção de árvores para execução das obras. Porém, na planilha orçamentária do sistema e-Kronos consta a previsão de supressão de 13 (treze) árvores para as obras. Desta forma, caso seja necessário realizar a remoção de árvores deverá ser obtida a autorização junto à Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.

As licenças ambientais apresentadas não contemplam a remoção de árvores.

3. HIDROGRAFIA

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do Rio Paraguai, sub-bacia do Rio Taquari. O lançamento das águas coletadas pelo sistema de drenagem será em dois pontos, ambos localizados em áreas úmidas de talvegue do terreno, sem lançamento em curso hídrico.

4. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

As vias de implantação de pavimentação asfáltica estão localizadas em área urbanizada. O relatório Sisle elaborado demonstra que as obras estão localizadas fora de áreas de Unidades de Conservação.

5. PROJETO EXECUTIVO:

O projeto apresenta proposta para implantação de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas em concreto simples, drenagem de águas pluviais, acessibilidade e sinalização viária. A drenagem pluvial será realizada através de sistema composto por galerias de drenagem, poços de visita, bocas de lobo e dois bueiros de lançamento final dotados de dissipadores de energia.

O memorial descritivo apresenta os seguintes itens: Estudo topográfico; Estudo hidrológico; Estudo de tráfego; e, Estudo geotécnico. Os estudos elaborados subsidiaram a elaboração dos seguintes projetos: Projeto viário; Projeto de drenagem; Projeto de pavimentação; e, Projeto de sinalização.



PARECER TÉCNICO DE ENQUADRAMENTO

Diretoria de Meio Ambiente

6. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART:

Os projetos foram assinados pelo seguinte profissional:

Nome	Profissão	ART nº	Data
Ricardo Schettini Figueiredo	Engenheiro Civil	1320250022345	13/02/2025

VII. ANÁLISE DA LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL EXISTENTE

Foram apresentadas as Licenças de Instalação e Operação - LIO nº75/2024 e LIO nº77/2025, ambas para a atividade de sistema de drenagem urbana - com dispositivo de lançamento final das águas coletadas, Código 2.69.1, que permite a instalação do sistema de drenagem e do dispositivo de lançamento final nos locais indicados no projeto executivo da obra. A análise do projeto executivo apresentado demonstra que as informações das licenças ambientais estão de acordo com os dados do projeto de engenharia.

Para a atividade de pavimentação asfáltica em área urbana, que é considerada isenta de licenciamento ambiental, foi emitida a Declaração Ambiental Eletrônica – DAE nº002685/2025, que autoriza a instalação e operação das atividades, mediante atendimento das condicionantes nelas expressas. A DAE emitida está em anexo ao presente parecer.

VIII. DA CONCLUSÃO:

A implantação do Sistema de Drenagem Urbana está devidamente licenciada junto ao Imasul, devendo a execução da obra seguir o que foi apresentado no projeto executivo. As Licenças de Instalação e Operação – LIO nº75/2024 e LIO nº77/2024 possuem validade até a data de 04/10/2034 e 07/10/2024, respectivamente.

As licenças ambientais apresentadas não contemplam a supressão arbórea, para esta atividade deverá ser obtida a autorização junto à prefeitura municipal de Rio Verde de Mato Grosso.

A atividade de pavimentação asfáltica em vias urbanas já implantadas é considerada isenta de licenciamento ambiental, para esta foi emitida a Declaração Ambiental Eletrônica – DAE nº002685/2025.

A execução das obras previstas no projeto executivo deverá atender às condicionantes expressas nas licenças ambientais e na declaração ambiental emitidas, assim como as orientações e recomendações listadas abaixo.



PARECER TÉCNICO DE ENQUADRAMENTO

Diretoria de Meio Ambiente

IX. ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Apesar de que a atividade de sistema de drenagem urbana estar regularizada junto ao órgão ambiental, é imprescindível que se cumpra as condicionantes específicas que constam nas licenças emitidas. Segue abaixo a descrição destas:

- As obras deverão ser executadas conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Estudo Ambiental e Projeto de Sistema de Controle Ambiental apresentados ao Imasul e em conformidade com as Normas Técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas;
- Antes do início das obras de implantação da atividade, apresentar a este IMASUL/MS a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de Execução do Responsável Técnico pela execução das obras;
- Após ser Implantada toda a Infraestrutura do Empreendimento e antes da efetiva Operação do Empreendimento deverá ser protocolado neste IMASUL/MS o Relatório Técnico de Conclusão – R.T.C. contendo registro fotográfico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Promover a inspeção, manutenção e limpeza periódicas nos dispositivos de drenagem (Bueiros, Poços de Visita, Bocas de Lobo, Dissipador de Energia e canais);
- Deverá ser protocolado neste IMASUL/MS, anualmente, o Relatório de Monitoramento do PRADA-APP;
- As Atividades consideradas complementares e/ou de apoio, passíveis de Licenciamento Ambiental, deverão ser devidamente licenciadas junto a este IMASUL/MS;
- A Licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Requerente, de Certidões, Anuências, Alvarás, Licenças e Autorizações de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual, Municipal ou de Particulares;
- Para a remoção de árvores deverá ser obtida a autorização ambiental junto à prefeitura municipal.



PARECER TÉCNICO DE ENQUADRAMENTO

Diretoria de Meio Ambiente

Devem ainda ser cumpridas às condicionantes que constam na Declaração Ambiental Eletrônica emitida. Segue abaixo as orientações:

- Orienta-se a execução se ater ao projeto, não realizando alterações que podem desenquadrar a atividade da isenção;
- A DAE emitidas não exime o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental e o sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis;
- O titular de atividade isenta do licenciamento ambiental estadual deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento.

Segue o Parecer Técnico para apreciação.

Campo Grande/MS, 25 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
LUCAS FELIPE DA SILVEIRA DE JESUS ALVES
CPF: ***.023.621-**



Lucas Felipe da Silveira de Jesus Alves

Engenheiro ambiental

CREA/MS 20.191D

DMA/AGESUL



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: UYUXJ-B2ADH-PR8PZ-96ENL

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ LUCAS FELIPE DA SILVEIRA DE JESUS ALVES (CPF ***.023.621-**) em
25/02/2025 16:51 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
10.27.6.65	Lat: -20,451900 Long: -54,552600
	Precisão: 758 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
HHrzdgBVwmWqjkQ7GrTS6Lrn2V0HwJoeOm30oDsWtVs=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/UYUXJ-B2ADH-PR8PZ-96ENL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate>



Estado de Mato Grosso do Sul
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos
Gerência de Licenciamento Ambiental

Despacho Nº 7244/2025/AGESUL/GLA

Prezado diretor,

Considerando que o Parecer Técnico da análise ambiental, apresentado entre as páginas nº171 e 176 do presente processo, indicava a falta de documentação que autorizasse a supressão vegetal necessária para a execução das obras, foi apresentado, na página nº179 do presente processo, o documento emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS em que é autorizada a remoção das árvores.

Em análise ao documento 'TR nº07/2025 – Guia de Autorização de Poda/Supressão arbórea', emitido pela Superintendência Municipal de Meio Ambiente de Rio Verde de Mato Grosso/MS, para a remoção das árvores indicadas no Projeto Executivo das obras de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em diversos bairros no município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, presumimos que o órgão emissor possui competência para tal ato, nos princípios da Lei nº 4.163, de 2 de janeiro de 2012. Logo, a documentação apresentada, em princípio, reúne os elementos necessários à sua consideração como válida.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
VALERIO SKOVRONSKI FILHO
CPF: ***.710.721-**



Valério Skovronski Filho

Diretor de Meio Ambiente – DMA/AGESUL

Assinado eletronicamente por:
LUCAS FELIPE DA SILVEIRA DE JESUS
ALVES
CPF: ***.023.621-**



Lucas Felipe da Silveira de Jesus Alves

Fiscal - Eng.º Ambiental - DMA/AGESUL



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5JQSB-B3BSU-YL39G-C8XRZ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ LUCAS FELIPE DA SILVEIRA DE JESUS ALVES (CPF ***.023.621-**) em 28/07/2025 15:47 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Lat: -20,449300 Long: -54,553700
	Precisão: 867 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
un0d/3O46dOrQRKst3pKOuPkU4tL6JK2IyQ6Hpdozsw=	
SHA-256	

- ✓ VALERIO SKOVRONSKI FILHO (CPF ***.710.721-**) em 28/07/2025 16:39 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Lat: -20,440678 Long: -54,558720
	Precisão: 998 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
XERjbuWJJQk41eRgQiuVi4R7oYDYk7WllyN35hTCC+s=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/5JQSB-B3BSU-YL39G-C8XRZ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate>